

## **ATO TRT13 SGP N. 93, 2 de agosto de 2024**

Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes relacionadas à modernização institucional e à atuação resolutiva do Poder Judiciário, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, em seu art. 32, parágrafo único, dispõe que, sempre que possível, deverão ser utilizados recursos de direito visual que tornem a linguagem dos documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e fluxos de trabalho mais clara, usual e acessível;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre acessibilidade e inclusão, inclusive na comunicação, com a utilização, dentre outros, da linguagem simples, escrita e oral;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ n.º 144, de 25 de agosto de 2023, que recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

**CONSIDERANDO** o ATO TRT SGP N.º 011, de 7 de janeiro de 2021, que regulamenta o Programa de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** a adesão do TRT-13 ao Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples, por meio do Acordo de Cooperação Técnica N.º 010/2024 (Proad n.º 486/2024),

**RESOLVE**,

**Art. 1º** Regulamentar o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Para fins deste Ato, considera-se:

**I** - linguagem simples: técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa; e

**II** - direito visual: modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, QR codes, entre outros.

**Art. 3º** O uso de linguagem simples e de direito visual tem como objetivos:

- I** - propiciar a utilização de linguagem clara e objetiva em todos os atos e comunicações;
- II** - possibilitar que todas as pessoas possam entender com facilidade os regramentos e orientações;
- III** - uniformizar a identidade visual dos documentos e materiais informativos produzidos no TRT-13;
- IV** - promover a transparência e o acesso à informação pública;
- V** - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva; e
- VI** - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento.

**Art. 4º** Na criação e revisão de documentos e materiais informativos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I** - conhecer os diferentes segmentos de público a que se destinam as informações;
- II** - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões técnicas e jurídicas;
- III** - testar a linguagem perante o público-alvo;
- IV** - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
- V** - não usar termos discriminatórios ou pejorativos;
- VI** - não utilização de comunicação duplicada e desnecessária;
- VII** - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;
- VIII** - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando estas forem utilizadas, explicar seu significado;
- IX** - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;
- X** - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a necessite;
- XI** - uso de linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- XII** - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;
- XIII** - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- XIV** - uso dos recursos de pontuação de forma sensata, evitando os abusos de caráter estilístico;
- XV** - organizar textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos;
- XVI** - usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações, vídeos, ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros.

**Parágrafo único.** A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deverá prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A Assessoria de Comunicação Social e o Comitê Gestor do Programa de Inovação apoiarão a

elaboração de materiais e a realização de campanhas que subsidiem o cumprimento deste normativo, propondo à Escola Judicial capacitações sobre o tema.

**Art. 6º** Será disponibilizado na página da internet do Tribunal um canal para consulta aos modelos de linguagem simples e ao glossário de expressões que devem ser evitadas, com atualização periódica, permitindo a colaboração dos usuários para a evolução do material disponibilizado.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Desembargador Presidente